

00709



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.2.04-R

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

1-8-6

LEI Nº 476,

de 26 de dezembro de 1.956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar a título precário, a partir de 1º de janeiro de 1957 para seus serviços telefônicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa a esta lei e que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º - Esse aumento destina-se exclusivamente a fornecer à Companhia Telefônica Brasileira recursos que lhe permitam enfrentar os acréscimos salariais de seus empregados residentes em São José dos Campos e resultantes do acordo firmado no Rio de Janeiro em 1º de março de 1.956, entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o representante dos Trabalhadores dessa empresa, homologado na mesma data, pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 26 de dezembro de 1.956.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal

00710



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of. TABELA ANEXA À LEI Nº 476, de 26 DE DEZEMBRO DE 1.956.

E S P É C I E	ASSINATURA MENSAL Cr\$.
a)- Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1)- Linha individual, por aparelho.....	120,00
a-2)- Linha conjunta, por aparelho.....	96,00
b)- Assinatura de telefones de residências:	
b-1)- Linha individual, por aparelho.....	90,00
b-2)- Linha conjunta, por aparelho.....	72,00
c)- Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede.....	50,00
d)- Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1)- para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local.....	30,00
e)- Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1)- aparelho de mesa.....	9,00
e-2)- aparelho monofone.....	12,00

E S P É C I E	T A X A S
f)- Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha.....	200,00
g)- Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral.....	100,00
h)- Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone.....	150,00
i)- Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone.....	100,00
j)- Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.....	90,00
k)- Taxa de religação de linha que tenha sido desligada - por culpa ou a pedido do assinante.....	90,00
l)- Taxa de ligação local originada em telefone público - por 5 minutos.....	1,00
m)- Tarifas interurbanas dentro do município: Nas ligações interurbanas dentro do município serão	